



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 95/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0057963/2022-06

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.		CPF/CNPJ:71.466.569/0001-95
Endereço: Avenida João Pinheiro, 303		Bairro: Centro
Município: Poços de Caldas	UF:MG	CEP:37701-387
Telefone:(35) 3721-9021	E-mail:geologia@mvarginha.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 ( X ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Edivaldo Gonçalves		CPF/CNPJ:148.259.456-00
Endereço: Ponte Nova		Bairro: Zona Rural
Município: Poços de Caldas	UF:MG	CEP:
Telefone:(35) 99825-0799	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Sítio/Fazenda Boa Vista	Área Total (ha):27,0848
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 2.876 66.923	Município/UF: Poços de Caldas

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3108404-2241.3224.4915.4E0A.B3DC.DF2C.2822.0D9E

MG-3151800-D468.38F4.B2B6.4300.A6E6.D451.6167.730D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,36		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,36	ha	23K	347192E	7599638N
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Lavra de areia no leito do Rio Pardo					0,36
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Mata atlântica	Outro - pastagem exótica			0,36	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 16/12/2022					
<u>Data da vistoria:</u> 24/04/2023					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 27/04/2023					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 06/06/2023					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 12/09/2023					

Foi solicitado via ofício de informações complementares as seguintes adequações:

1. Retificar área das intervenções e atualizar arquivo shape, plantas.
2. Apresentar proposta de compensação ambiental em área de preservação permanente conforme legislação vigente

Referência: Processo ANM Nº 833.028/2004, Titular/Requerente Varginha Mineração Ltda.

\*A área solicitada inicialmente foi 1,9032ha mas houve adequação após vistoria e a nova área solicitada foi 0,36ha.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa 0,36 ha em áreas de preservação permanente – APP no Sítio Boa Vista e na Fazenda Boa Vista, imóveis contínuos e localizados no município de Poços de caldas MG. A intervenção ambiental se deve à instalação e operação de lavra de areia no leito do Rio Pardo, respeitando os limites do Processo Minerário 833.028/2004.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A área referente ao processo em questão situa-se entre no município de Poços de Caldas, na porção sul do Estado de Minas Gerais, no local denominado Sítio e Fazenda Boa Vista, bioma mata atlântica.

Trata se de empreendimento de utilidade pública conforme definido no artigo 3 da lei Estadual 20.922/2013 e o mesmo tem abrangência em 2 imóveis contínuos. O imóvel é denominado SITIO BOA VISTA, e pertence a JOSÉ EDIVALDO GONÇALVES e possui 0.68 Módulos Fiscais e CAR MG-3108404-2241322449154E0AB3DCDF2C28220D9E. O segundo imóvel com matrícula 66.923 fazenda BOA VISTA possui área total 13,17ha 0,63 módulos fiscais CAR MG-3151800-D46838F4B2B64300A6E6D4516167730D e também pertence a JOSÉ EDIVALDO GONÇALVES.

Conforme documento 69984480 Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas o empreendedor demarcou a reserva legal do imóvel sítio Boa Vista em cartório, conforme imagem:

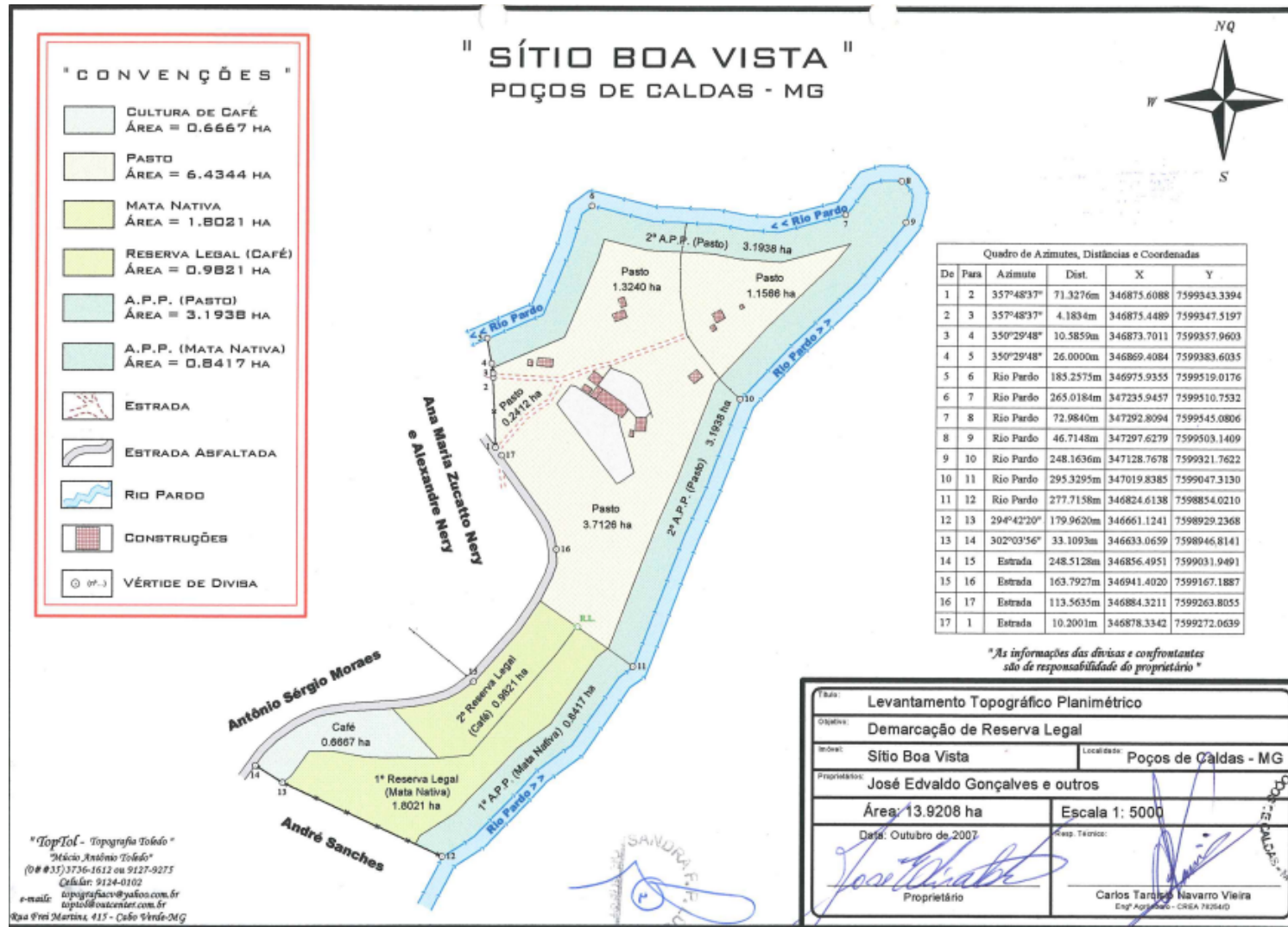


Imagem: Levantamento topográfico planimétrico do sítio Boa Vista com a demarcação da reserva legal.

O imóvel sítio Boa vista, matrícula 2.876, possui área (escritura) 13,92ha 0.68 Módulos Fiscais e reserva legal que se encontra preservada averbada na matrícula com área de 2,7842ha(1,8021ha e 0,9821ha) AV-8-2.875.

O imóvel com matrícula 66.923, denominado fazenda Boa Vista possui 13,17ha 0,63 módulos fiscais. Esse imóvel foi desmembrado de uma área total de 840,20ha e área total da reserva legal 168,0540ha está averbada na matrícula, AV-1-66.923 conforme documento 73067723. Todos os 6 fragmentos da reserva legal dessa matrícula estão preservados.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108404-2241322449154E0AB3DCDF2C28220D9E sítio Boa Vista e  
MG-3151800-D46838F4B2B64300A6E6D4516167730D fazenda Boa Vista.

- Área total: Sítio Boa Vista 13,91ha;

Fazenda Boa Vista 13,17ha;

- Área de reserva legal: Sítio Boa Vista 2,64 ha(20,07 %) e 2,7842ha na escritura

Fazenda Boa Vista 168,0540 ha (20,001 %)

- Área de preservação permanente: Sítio Boa Vista 6,14ha

Fazenda Boa Vista 7,15ha

- Área de uso antrópico consolidado: Sítio Boa Vista 8,87ha

Fazenda Boa Vista 11,54 ha(fração da matrícula 66.923)

- Qual a situação da área de reserva legal: Sítio Boa Vista a área está preservada

Fazenda Boa Vista a área está preservada

- Formalização da reserva legal:

Sítio Boa Vista matrícula 2.876 averbada em cartório AV-8-2.87

Fazenda Boa Vista vincula a matrícula 66.923, com área total 840,2ha

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 Sítio Boa Vista no e 06 Fazenda Boa Vista

- Parecer sobre o CAR:

1)Sítio Boa vista, matrícula 2.876 foi verificado que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legai está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não haverá conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

2)Fazenda Boa Vista matrícula 66.923 foi verificado que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legai está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não haverá conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

- Parecer sobre o PRA:

1)Sítio Boa vista, matrícula 2.876 aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de APP. A propriedade possui 0,68 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área até um módulo fiscal. Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

2)Fazenda Boa Vista matrícula 66.923 aderiu ao Programa de Regularização Ambiental - PRA, devido a necessidade de recomposição de APP. A propriedade possui 0,63 módulos fiscais, enquadrando-se no item I, do § 1º do Art. 16 da Lei nº 20.922 de 2013 sendo obrigatória a recomposição de faixa de 5 m (cinco metros) contados da borda da calha do leito regular, para os imóveis rurais com área até um módulo fiscal. Também, conforme o Art. 21 do Decreto 48.127 de 26/01/2021, devido o proprietário ter aderido ao PRA e a área a ser recuperada ser menor que 1,0 ha, a recuperação deverá ter o prazo máximo de implantação de três anos.

#### 4. Intervenção ambiental requerida

É requerido intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP 0,36ha. Essa intervenção será feita em 03 ( três) pontos onde se pretende instalar e operar estruturas de apoio à extração de areia de leito de rio, à saber:

Porto 1..... X- 347159 Y- 7599547

Porto 2..... X- 347017 Y-7599261

Porto 3..... X- 346782 Y-7598602

Taxa de Expediente: DAE 1401230946942 valor R\$ 877,74 pago em 13/12/2022.

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Não se aplica.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo o ZEE-MG a propriedade está inserida em uma área de vulnerabilidade natural Baixa e muito baixa, prioridade de conservação baixa para avifauna, anfíbios, répteis, invertebrados, avifauna, mastofauna, e alta para flora.

Conforme critérios locacionais elegidos pela DN Copam nº 217/2017 a propriedade em questão:

- Não está localizada na área de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica;
- Não está localizada em área de prioridade extrema para a conservação da biodiversidade;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei;

- Não está localizada em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo;
- Não está localizada em Unidade de Conservação de Uso Sustentável;
- Não está localizada em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal;
- Não está localizada em áreas designadas como Sítios Ramsar;
- Não está localizada em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial;
- Não ocorrerá captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos;
- Não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio;

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8

- Atividades licenciadas: Lavra a céu aberto para extração de areia

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: 1594/2020

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada no dia 24 de abril de 2023 na companhia da responsável técnico pelos estudos ambientais apresentados, consultora Marina. Na oportunidade foi observado o local solicitado se encontra antropizado.

O local apresenta topografia plana, encontra-se margem esquerda do Rio Pardo.

Não foram observados vestígios de supressão de vegetação nativa, nem de erosão ou assoreamento do corpo hídrico.

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa 0,36ha em área de preservação permanente – APP no Sítio e Fazenda Boa Vista localizados no município de Poços de caldas MG para a instalação e operação de lavra de areia no leito do Rio Pardo. Durante vistoria foi verificado necessidade de adequação da área requerida e com isso houve alteração na dimensão da área solicitada que reduziu de 1,9032 para 0,36ha.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O relevo da região é típico de caldeira vulcânica que deu origem ao Planalto de Poços de Caldas, salientando-se o anel circular com aproximadamente 30 km de diâmetro e cotas máximas de 1.600 m, delimitando o Planalto central de topografia mais suave e cotas médias variando entre 1.200 a 1.400 metros. O sistema de drenagem do planalto inicia-se na parte sul onde vários córregos unem-se para formar o Ribeirão das Antas, que é o principal curso d'água local. Este ribeirão percorre a parte central do planalto no rumo sul-norte e desce em sucessivas cachoeiras para fora do maciço em sua extremidade norte. Outras duas pequenas bacias hidrográficas existem no Planalto, uma drenando para sudoeste e outra para sudeste. A área de interesse situa-se a nordeste e fora da caldeira vulcânica, numa altitude ao redor de 900 m. O principal curso d'água da região e que contém à área é o Rio Pardo, cujos principais afluentes de sua margem esquerda nascem no Planalto de Poços de Caldas. O Rio Pardo percorre a região praticamente no sentido sudeste para noroeste, desaguando no rio Mogi Guaçu, que é o principal curso de água da região Alta Mogiana.

- Solo: Os solos da região fazem parte do levantamento semi-detalhado da quadrícula de Mogi-Mirim realizado por Oliveira (1992). No levantamento apresentado foram caracterizados os solos apresentados onde de um modo geral, predominam a oeste da quadrícula, os latossolos, e a leste os solos podzólicos.

É nesta última que a área está inserida, com os solos podzólicos vermelhoamarelos, que formam uma classe de horizonte B textural não plínico, com cores que variam do vermelho, vermelho-amarelo a bruma forte, conteúdo de óxido de ferro menor ou igual a 11% e que podem apresentar ou não, cascalho (Cavalcanti et al., 1979), sob relevos fortemente ondulados e montanhosos. Também ocorrem nas proximidades, manchas de Latossolo-Vermelho-Escuro e Vermelho-Amarelo. São solos bastante espessos, com boa drenagem interna e que apresentam baixa capacidade de troca catiônica e baixa atividade das argilas. Minerais facilmente intemperizáveis e constituintes solúveis são quase ausentes. A variação de classes ocorre em função solos das litologias presentes e, conseqüentemente, dos teores de óxidos de ferro apresentados por cada um deles. Ocorre geralmente sob relevo suave ondulado.

- Hidrografia: O principal curso d'água da região e que contém à área é o Rio Pardo, cujos principais afluentes de sua margem esquerda nascem no Planalto de Poços de Caldas. O Rio Pardo percorre a região praticamente no sentido sudeste para noroeste, desaguando no rio Mogi Guaçu, que é o principal curso de água da região Alta Mogiana. Portanto o empreendimento está localizado na Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (GD6).

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: A região do empreendimento corresponde a uma Área de Tensão Ecológica quanto à distribuição regional da vegetação. Chama-se Área de Tensão Ecológica o contato entre regiões fitoecológicas diferentes, através da interpretação de seus ambientes, caracterizando uma mistura de espécies, formando agrupamentos florísticos de difícil separação. Ocorrem na região diversos tipos de vegetação: Savana, Floresta Estacional Semidecidual, contato Savana/Floresta Estacional Semidecidual e contato Floresta Estacional/Floresta Ombrófila. Nesses ambientes, a intensa ação do homem praticamente substituiu a cobertura vegetal original por pastagens, agricultura e vegetação secundária, principalmente. A área do empreendimento apresenta mata ciliar irregular alternando entre a presença de vegetação arbórea e rasteira, enquanto ao se distanciar alguns metros do rio a vegetação se torna quase toda rasteira com algumas árvores isoladas.

- Fauna: Não haverá impactos de diversidade de flora. Quanto a fauna, a vibração gerada pela draga dentro do rio influenciará na ictiofauna local, fazendo as espécies migrarem temporariamente de local.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

Foi apresentado Laudo constando a inexistência de alternativa locacional para as atividades do empreendimento, informando que as áreas requeridas são antropizada não gerando impacto direto sobre a Flora, com o qual concordamos após a vistoria realizada.

O empreendedor avaliou e definiu os pontos de extração de acordo com a disponibilidade mineral em congruência com a responsabilidade ambiental, ficando definido então que apesar da necessidade da intervenção em APP devido às características da lavra de areia, os pontos foram distribuídos de maneira que não haja nenhuma supressão vegetal, preservando assim a vegetação local, conforme documento 57769947.

Do ponto de vista técnico, a lavra foi definida se baseando em variáveis como disponibilidade mineral, otimização do processo produtivo, redução da área total de intervenção em APP e no controle de impactos ambientais que podem ocorrer neste tipo de atividade.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Entendemos que as intervenções são de pequenas dimensões e não tem potencial de alteração significativa da paisagem e conseqüentemente de produzir impactos ambientais significativos e não mitigáveis.

Conforme disposto no estudo técnico de alternativa locacional, documento 57769947, a área selecionada na Área de Preservação Permanente (APP) do recurso hídrico não necessitou de supressão de vegetação arbórea ou corte raso, visto que no local está sobre área antropizada.

Pela intervenção em App em área de 0,36ha o empreendedor apresentou proposta de recuperação de área equivalente conforme mapa :

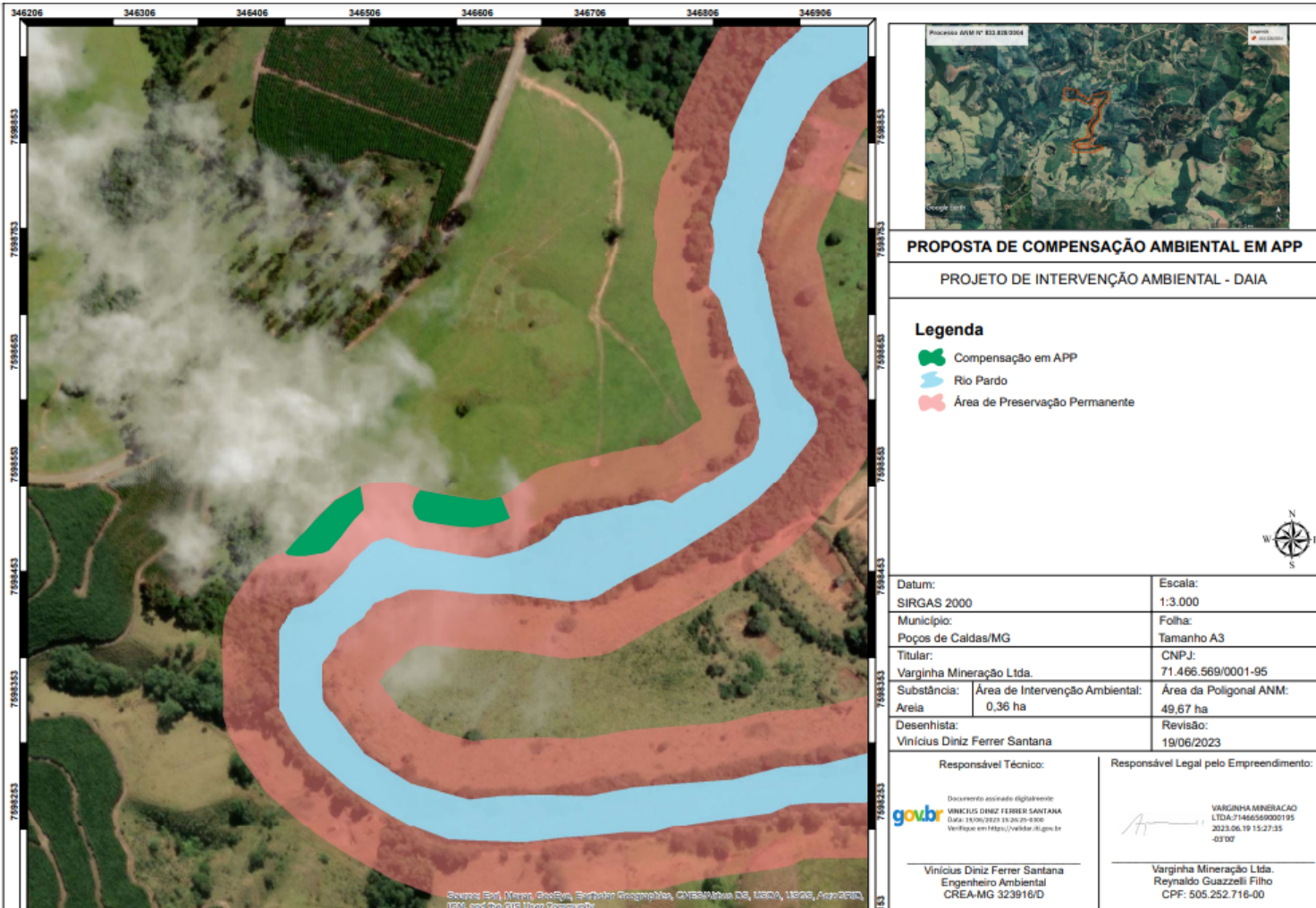


Imagem: mapa com área proposta para compensação com recuperação de app.

Conforme documento 66982169, a intervenção ambiental e sua respectiva medida compensatória proposta se dão devido à extração de areia no Rio Pardo, relativo ao Processo ANM N° 833.028/2004 com Portaria de Lavra vigente n° 118/2021. O presente processo já contempla uma licença vigente LAS n° 1594/2020.

A compensação pela intervenção em app será feita através da recuperação de área equivalente, com plantio de espécies nativas com espaçamento de 3x3 metros, e 400 mudas para a área total em 2 fragmentos próximos ao local da intervenção conforme imagem:



Imagem com os pontos de intervenção em vermelho compensação em amarelo.

Considerando que não haverá conversão de nova área para uso alternativo do solo.

Considerando que o empreendimento é definido como "Utilidade pública" conforme artigo 3º da lei Estadual 20.922/2013.

Considerando compensação proposta atende a legislação vigente.

Este corpo técnico entende que a intervenção é passível de aprovação.

## 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Operar um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração;
- Construir paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento final;
- Não armazenar/manter estacionados maquinas , equipamentos , óleos e graxas nas APPS;
- Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes;
- Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Evitar o acesso de animais na área de exploração assim como nos remanescentes florestais das APPS e Reserva Legal;
- Garantir o treinamento do corpo de funcionários.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

085/2023

### 6.1 Relatório

Foi requerida por **Varginha Mineração e Loteamentos Ltda.**, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), nas propriedades contíguas rurais denominadas "*Sítio Boa Vista e Fazenda Boa Vista*", localizadas no Município e Comarca de Poços de Caldas, onde estão registradas no CRI sob as Certidões de Matrícula nºs. 2.876 e 66.923.

Presente contrato de compra e venda de gleba oriundas da matrícula 66.923, bem como carta de adjudicação judicial, demonstrando a posse a justo título do possuidor da gleba oriunda desta matrícula (Docs. 57769958 / 57769959), que anuiu à requerente a atividade de mineração (Doc. 57769934).

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 57769945).

Verificado os cadastros dos Imóveis no SICAR (Doc. 57769932 / 57769933).

O empreendedor possui processo ANM nº 833.026/2004. (Parecer Técnico, item 1).

Empreendimento classificado em Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS (Parecer Técnico, item 4.2).

É o relatório, passo à análise.

**Análise**

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(...)*

*II - de interesse social:*

*(...)*

*f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;*

*(...)*

*Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

*Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.*

Nesta senda, o gestor do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo que demonstra a ausência de alternativa técnica e locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

#### **Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP**

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

*Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.*

*(...)*

*§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:*

*I - na área de influência do empreendimento, ou*

*II - nas cabeceiras dos rios.*

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

*Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*

*I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*

*(...)*

Por sua vez, o art. 76 do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

*Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:*

*I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;*

*(...)*

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APPs, está em consonância com o inciso I e o §1º, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na área de influência do empreendimento e na mesma microbacia hidrográfica do Rio Pardo, localizada na sub-Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo (UPGRH - GD6), que por sua vez pertence à Bacia Federal Hidrográfica do Rio Grande (GD1).

O gestor do processo, Analista Ambiental vistoriante, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

**Da Adesão ao PRA**

O requerente aderiu ao Programa de Recuperação Ambiental - PRA, quando do cadastro do imóvel no CAR (Parecer Técnico, item 3.2), sendo condicionado a formalização de processo para assinatura de Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.127/2021 (Condicionante 9 - Parecer Técnico item 10).

### **Das Competências Analítica e Autorizativa**

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:*

*(...)*

*II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;*

*(...)*

*Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:*

*I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;*

*(...)*

### **Das Aprovações Técnica e Processual do Pedido**

O gestor técnico do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicou medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou e aprovou o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A AIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Deverá ser observada a regularização da utilização dos recursos hídricos junto ao órgão gestor de recursos hídricos.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa 0,36 ha em áreas de preservação permanente – APP no Sítio e Fazenda Boa Vista localizados no município de Poços de Caldas MG.

Coordenadas dos portos:

Porto 1..... X- 347159 Y- 7599547

Porto 2..... X- 347017 Y-7599261

Porto 3..... X- 346782 Y-7598602

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,36 ha considerada APP dentro da propriedade intervinda, tendo como coordenadas de referência X -346474; Y- 7598494 e X- 346592; Y- 7.5948503 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Reflorestamento nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

**8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:** Apresentar relatório anual de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo	início a partir de novembro de 2023
2	Apresentar relatório anual de cumprimento das Medidas Mitigadoras e Compensatórias, incluindo anexo fotográfico	Durante a vigência do DAIA
3	Construir paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento final;	durante a operação da atividade
4	Não armazenar/manter estacionados maquinas , equipamentos , óleos e graxas nas APPS;	durante a operação da atividade
5	Operar com a draga somente no leito regular do rio, mantendo uma distância segura das margens para assim garantir a estabilidade dos taludes.	durante a operação da atividade
6	Zelar pela proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.	durante a operação da atividade
7	Adotar Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.	durante a operação da atividade
8	Evitar o acesso de animais na área de exploração assim como nos remanescentes florestais das APPS e Reserva Legal.	durante a operação da atividade
9	Formalizar processo de adesão ao PRA , via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <a href="http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra">http://www.ief.mg.gov.br/regularizacaoambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra</a>	90 dias após a emissão da autorização.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para*

Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Pedro Martucci do Couto

**MASP:** 1.202.028-5

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL**

**Nome:** Ronaldo Carvalho de Figueiredo

**MASP:** 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 12/09/2023, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Martucci de Couto, Servidor**, em 12/09/2023, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **73142111** e o código CRC **7D4F6A30**.